# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## LEI nº 4.669, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REMISSÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DOS LOTEAMENTOS SÃO FRANCISCO E RECANTO FELIZ, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a remissão das Taxas de Serviços Urbanos dos imóveis contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no Loteamento Recanto Feliz e São Francisco, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2° – Fica também o Chefe do Poder Executivo investido de poderes para regularização da documentação relativa a presente Lei.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2014.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**CLAIR ZÓIA**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ALTAIR GENZ**
**Secretário Municipal de Administração**

**MAURO SIQUEIRA DONHA**
**Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento**